



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N°953, DE 16 DE AGOSTO DE 1985

AUTORIZA CONSTRUÇÃO DE CASA DESTINADA A RESIDÊNCIA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divino, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Na conformidade do § 2º, do art. 23, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a construir uma casa em terreno de propriedade do Município ou a ser adquirido por compra mediante prévia avaliação, destinada a residência do Promotor de Justiça da Comarca de Divino.

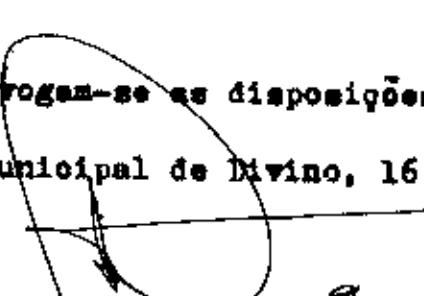
Art. 2º.- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, o imóvel mencionado no artigo anterior, com exclusão da exigência contida na alínea "a", inciso I, do artigo 99, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, modificada pela Lei Complementar nº 6, de 08 de setembro de 1975.

Art. 3º.- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a tomar as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, para os fins declarados nos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º.- Ressigam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 16 de agosto de 1985.


SÉBASTIÃO COSTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSE MEIRELLES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL